



**Associação dos Produtores
Rurais de Pacaembu e Região**

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - CET

**INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA
CAFÉ ARÁBICA DA NOVA ALTA PAULISTA**



Sumário

1. Introdução	3
2. Descrição do Produto	3
3. Aspectos Gerais	3
3.1 Do Substituto Processual da Indicação de Procedência	3
3.2 Delimitação da Área Geográfica	4
3.2.1 Composição da IP Café Arábica da Nova Alta Paulista	5
3.3 Nome Geográfico e Sinal Distintivo	7
4. Descrição do processo - regras e requisitos.....	8
4.1 Da descrição do processo do Café Arábica da Nova Alta Paulista ...	8
5. Dos produtores autorizados a utilizar a indicação de procedência.....	9
5.1 Das condições de aprovação para a utilização da Indicação de Procedência - IP Café Arábica da Nova Alta Paulista	9
6. Proibições de Uso.....	10
7. Conselho Administrativo da IP.....	10
8. Conselho Regulador da IP	11
9. Rastreabilidade	12
10. Sanções previstas	13

1. INTRODUÇÃO

O presente Caderno de Especificações Técnicas – CET é um conjunto de regras e requisitos que devem ser cumpridos pelos Produtores de Café Arábica e refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade **Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista** – e tem por objetivo estabelecer as normas para a obtenção e utilização do nome geográfico, além de auxiliar os produtores no cumprimento destas diretrizes.

O presente Caderno de Especificações Técnicas - CET foi aprovado na Assembleia Geral de seus associados, realizada em 05 de dezembro de 2024.

2. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Nome Geográfico: Café Arábica da Nova Alta Paulista

Modalidade de Indicação Geográfica: Indicação de Procedência

Produto: Café Arábica

Especificações e características: Café arábica em grãos verdes (café cru), em grãos torrados e em grãos torrados e moídos.

3. ASPECTOS GERAIS

3.1 Do Substituto Processual da Indicação de Procedência

A Indicação de Procedência “CAFÉ ARÁBICA DA NOVA ALTA PAULISTA” tem como Substituto Processual junto ao INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial a Associação dos Produtores Rurais de Pacaembu e Região - APRUP.

3.2 Delimitação da área Geográfica

Dos 30 municípios que compõem a Nova Alta Paulista, 23 municípios fazem parte da composição da **Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista**, conforme os critérios estabelecidos:



1. Relação regional, histórico-cultural, com o nome geográfico.
2. Produzir café arábica nos municípios da Nova Alta Paulista (produção de café arábica dos últimos 3 anos, a partir de um recorte de 6 anos - dados de 2016 a 2021).

Pelo critério **1. Relação regional e histórico-cultural com o nome geográfico**, o dossiê de notoriedade demonstra que o território da Nova Alta Paulista se desenvolveu pela atividade cafeeira do café arábica, compondo 30 municípios.

Foram elencados, nesse critério específico, a contextualização e os documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido, no caso de IP (obras literárias (livros, coletâneas, enciclopédias), científicas (artigos, trabalhos acadêmicos e científicos publicados em diferentes veículos); publicações em jornais, revistas e sítios eletrônicos; matérias veiculadas por meio de radiodifusão (televisão, rádio); fontes iconográficas (fotografias, rótulos, anúncios), dentre outros.

Pelo critério **2. Produzir café arábica nos municípios da Nova Alta Paulista** (produção de café arábica dos últimos 3 anos, a partir de um recorte de 6 anos - dados de 2016 a 2021), foram verificadas 3 bases de Dados – os últimos dados da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, CATI/IEA, Projeto LUPA¹, que datam dos anos 2016-2017 (dados somente de 2016/2017, pois não há dados atualizados de outros biênios), Dados da Produção de Cafés em Grãos (total/ em mil R\$) da Nova Alta Paulista, 2016-2021, por ordem alfabética, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA -SP (2016-2021)² e Produção de Café Arábica (em grãos) na Nova Alta Paulista, segundo dados do Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA (2016-2021)³, por ordem alfabética.

¹ Disponível em [Portal LUPA - Levantamento de Unidades de Produção Agropecuária do Estado de São Paulo \(cati.sp.gov.br\)](http://cati.sp.gov.br).

² Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZGZlYjhiNzItMzAwNi00YzllLThkNTgtMTQ5OTliM2YwOWU1IiwidCI6IjNhNzhiMGNkLTdjOGUtNDkyOS04M2Q1LTE5MGE2Y2MwMTM2NSJ9>.

³ Fonte: IBGE, 2016-2021* (<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1613>).

Dos 30 municípios, 7 municípios não constam a produção de café arábica: Bastos, Flora Rica, Panorama, Paulicéia, Pracinha, Queiroz e Santa Mercedes.

Bastos, Flora Rica e Queiroz possuem somente dados do LUPA de 2016/2017, e não possuem dados nas demais bases. Já os municípios de Panorama, Paulicéia e Pracinha não possuem dados nas três bases pesquisadas. O município de Santa Mercedes não possui dados a partir de 2019 até 2021 (últimos 3 anos), nas duas bases – SAA – SP e SIDRA), já os municípios que tiveram produção cafeeira do café arábica nos últimos anos, mesmo com quedas, ou anos sem produção, mas que tenham retomado, nos 6 anos estabelecidos pelo recorte (2016 a 2021), no caso Rinópolis e Tupã, e mais os 21 citados a seguir, formam a IP Café Arábica da Nova Alta Paulista.

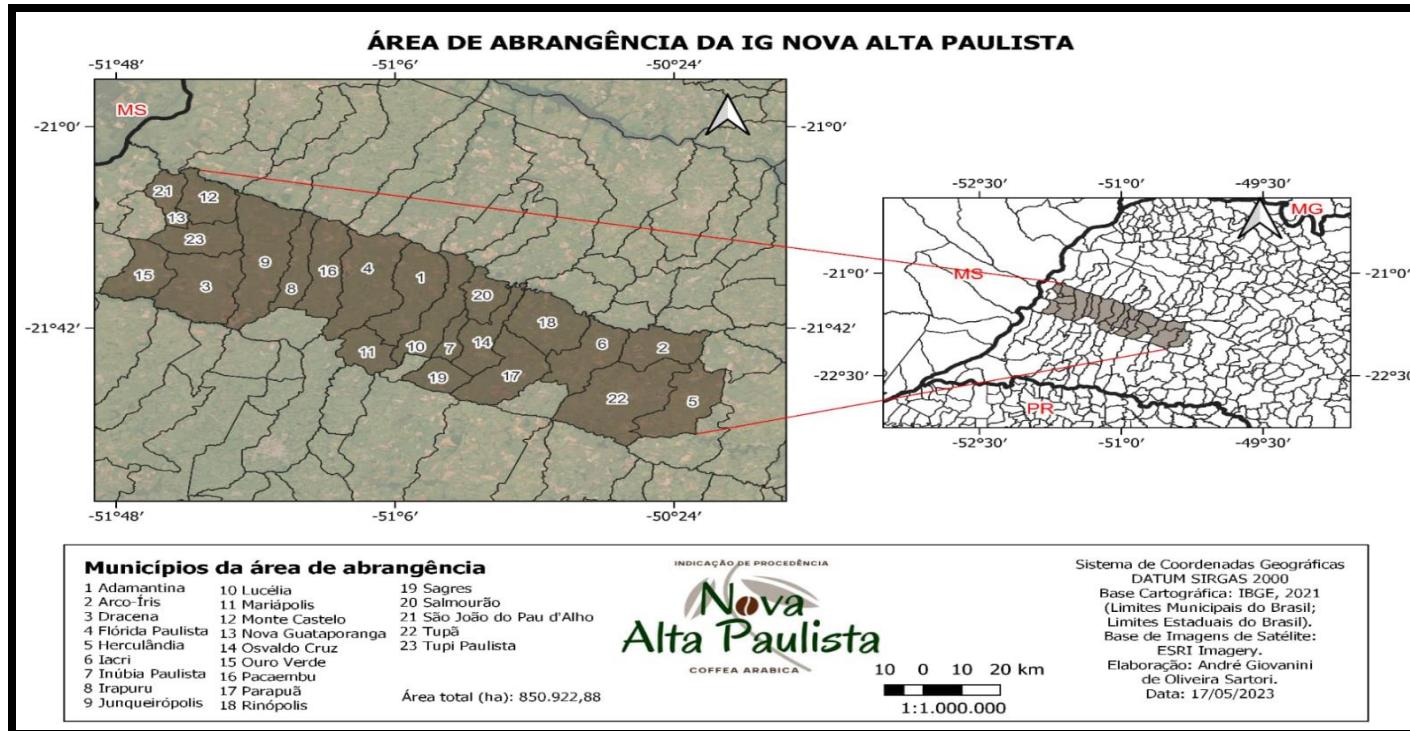
3.2.1 Composição da IP Café Arábica da Nova Alta Paulista

Os 23 municípios que compõem a **Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista** são:

(1) Adamantina, (2) Arco-Íris, (3) Dracena, (4) Flórida Paulista, (5) Herculândia, (6) Iacri, (7) Inúbia Paulista, (8) Irapuru, (9) Junqueirópolis, (10) Lucélia, (11) Mariápolis, (12) Monte Castelo, (13) Nova Guataporanga, (14) Osvaldo Cruz, (15) Ouro Verde, (16) Pacaembu, (17) Parapuã, (18) Rinópolis, (19) Sagres, (20) Salmourão, (21) São João do Pau d’Alho, (22) Tupã e (23) Tupi Paulista.



Mapa 01. Território da Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista.



Fonte: André Sartori – Geógrafo



3.3 Nome Geográfico e Sinal Distintivo

O nome reconhecido e o sinal distintivo da IP Café Arábica da Nova Alta Paulista.

I. O nome geográfico é Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista.

II. O sinal distintivo (Figura 01) simboliza o produto café como fator crucial na formação do território da Nova Alta Paulista. O Café Arábica como produto que congrega a formação, a história e a cultura das cidades que compõem a Nova Alta Paulista. Um sinal sofisticado, onde o protagonista é o produto cultivado pelo cafeicultor – café, seu grão, suas folhas, suas cores acentuadas – marrom e verde. A Indicação de Procedência em letra tradicional, no tom marrom, Cafeeiro – somente caule e folhas, em tom cinza-claro, ao fundo. Já o nome da IP em verde, nos tons da folha do cafeeiro, o grão de café arábica ao meio, em tom marrom.

Figura 01. Sinal distintivo da Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista.



4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO - REGRAS E REQUISITOS

Os requisitos deverão seguir as orientações descritas neste Caderno de Especificações Técnicas, bem como, atender as Normas vigentes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a qualquer tempo. O Conselho Regulador deverá manter os produtores atualizados em relação às normas/regulamentos vigentes.

O Conselho Regulador poderá realizar visitas de inspeção aos produtores, bem como, aos pontos de comercialização do produto, para garantir a originalidade dos Cafés da Indicação de Procedência CAFÉ ARÁBICA DA NOVA ALTA PAULISTA.

4.1. Da descrição do processo do Café Arábica da Nova Alta Paulista

- a) O cultivo é realizado a partir de plantas originadas de mudas das variedades selecionadas, produzidas pelos próprios produtores ou adquiridas de viveiristas especializados e oficialmente registrados pela autoridade sanitária estadual.
- b) A colheita deverá ter início quando a lavoura apresentar no máximo 10% de grãos verdes;
- c) Deverá ser feita de forma mecanizada ou com o uso de “panos”, separando-se os grãos que já estão em contato com o solo, os quais serão colhidos na forma de “varrição”;
- d) A seca poderá ser feita de forma natural em terreiros de alvenaria, ou através de secador mecânico, de forma que venha a evitar a fermentação dos grãos;



- e) Enquanto “em coco”, o café poderá ser armazenado em tulhas na propriedade ou fora dela, com umidade entre 11% e 12%, a granel ou acondicionados em sacarias de juta ou rafia, evitando-se umidade e insolação;
- f) O beneficiamento poderá ser feito na propriedade ou fora dela, utilizando-se de máquinas específicas, ambulantes ou estacionárias;
- g) Os cafés beneficiados serão armazenados em galpões ou tulhas específicas, acondicionados em sacaria de juta, em big bag ou ainda em embalagem de papel, aplicando-se o sinal distintivo de identificação da sua condição de produto com I.P./I.G.;
- h) Os cafés torrados e torrados e moídos (processados) serão embalados nas mais diversas formas que se apresentam no mercado, respeitando-se a legislação específica para cada tipo de café, aplicando-se nas embalagens o sinal distintivo que identifica a sua condição de produto com I.P./I.G.;

5. DOS PRODUTORES AUTORIZADOS A UTILIZAR A INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

5.1 Das condições de aprovação para a utilização da Indicação de Procedência - IP Café Arábica da Nova Alta Paulista

1. Ser produtor de café arábica nos seguintes municípios: (1) Adamantina, (2) Arco-Íris, (3) Dracena, (4) Flórida Paulista, (5) Herculândia, (6) Iaci, (7) Inúbia Paulista, (8) Irapuru, (9) Junqueirópolis, (10) Lucélia, (11) Mariápolis, (12) Monte Castelo, (13) Nova Guataporanga, (14) Osvaldo Cruz, (15) Ouro Verde, (16) Pacaembu, (17) Parapuã, (18) Rinópolis, (19) Sagres, (20) Salmourão, (21) São João do Pau d’Alho, (22) Tupã e (23) Tupi Paulista.
2. Cumprir com o disposto no Caderno de Especificações Técnicas – CET.
3. Se sujeitar ao controle definido da Indicação Geográfica - IG.



4. Os cafés deverão apresentar bons aspectos físicos, enquadrando-se nas normas aplicadas pelo MAPA;
5. O Sinal Distintivo será concedido tanto para os cafés verdes (crus), quanto para os torrados e/ou torrados e moídos;
6. Classificação do café quanto a qualidade da bebida - o café deve atingir, no mínimo, 75 pontos nos padrões da SCA e Q-grader.
7. Colheita “Aconselha-se colheita mecanizada ou no “pano”, separando-se os grãos que tiveram contato com o solo (varrição);”
8. Acondicionamento “Após o beneficiamento, o café deverá ser acondicionado em sacarias de juta ou *big bag* e armazenados em locais próprios, evitando-se umidade e insolação;”

6. PROIBIÇÕES DE USO

1. O art. 15 da Portaria INPI nº 4/22 dispõe que poderão fazer uso da IG os produtores e prestadores de serviços estabelecidos no local, desde que cumpram as disposições do caderno de especificações técnicas e estejam sujeitos ao controle definido.
2. Os produtores que não tiverem aprovação do Conselho Regulador, não poderão fazer uso do sinal distintivo, e terão que solicitar novamente a utilização, respeitando as prerrogativas do CET.
3. É proibido o uso do sinal distintivo em outras espécies de café. A utilização será somente na espécie café arábica.
4. É proibido o uso do sinal distintivo em produtos que não estejam de acordo com as prerrogativas do Caderno de Especificações Técnicas – CET.



7. CONSELHO ADMINISTRATIVO DA IP

1. O Conselho Administrativo da IP tem como missão gerir e administrar as ações inerentes ao desenvolvimento da Indicação de Procedência, bem como, atender as designações do Conselho Regulador, visando o enquadramento pelo qual se regerá a Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista.

2. O Conselho Administrativo da Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista será constituído e gerido por 2 (dois) membros da APRUP. Essa indicação dos membros deverá ser feita pelo presidente da entidade, com validade de 2 (dois) anos, passível de renovação. Caso haja a impossibilidade de algum membro cumprir seu papel, o presidente em vigor deverá nomear outro substituto, podendo considerar os demais colaboradores da APRUP.

3. O Conselho Administrativo da Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista terá as seguintes atribuições:

I. Promover e proteger a Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista, na qualidade de patrimônio intelectual da região e instrumento de promoção da competitividade do setor cafeeiro do café arábica no âmbito nacional e internacional de negócios, diferenciando e realçando seus produtos pela procedência, distinguindo-os dos demais;

II. Administrar e gerir o credenciamento dos produtores, mediante aprovação do Conselho Regulador;

III. Gerenciar as atividades e orçamentos relativos à administração da Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista;

IV. Responsabilizar-se por propostas de mudanças no presente documento.

V. O Conselho Administrativo da Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista deverá atender às necessidades e solicitações para o desenvolvimento das reuniões do Conselho Regulador da Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista, disponibilizando, obrigatoriamente, recursos humanos e técnicos necessários.



8. CONSELHO REGULADOR DA IP

1. O Conselho Regulador da IP possui como missão garantir o conhecimento, bem como a aprovação ou não do credenciamento dos produtores de café arábica para o uso da IP Café Arábica da Nova Alta Paulista.

2. O Conselho Regulador da IP Café Arábica da Nova Alta Paulista não tem relação de subordinação com a APRUP e sua direção, guardando total e irrestrita autonomia para pronunciar-se, emitir opiniões, dar sugestões e fazer solicitações.

3. O Conselho Regulador da Indicação de Procedência IP Café Arábica da Nova Alta Paulista será composto de forma voluntária e sem remuneração, e a indicação dos membros, será realizada pelas referidas entidades, e terá validade de 2 (dois) anos, passível de renovação, sendo:

- a) dois cafeicultores de um ou dois municípios dos 23 estabelecidos na delimitação geográfica.
- b) dois servidores de instituições públicas estaduais e/ou federais de Ciência e Tecnologia;
- c) dois representantes da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, sendo um da CATI - Regional de Dracena e um da CATI - Regional de Tupã;
- d) um representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA).
- e) e dois representantes de governos municipais que integram a indicação geográfica (Secretaria de Agricultura ou Turismo).

4. O Conselho Regulador da Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista terá as seguintes atribuições:

a) Propor as instruções normativas, que conterão os formulários, formas de envio, comprovantes, taxa de contribuição, entre outras informações, que passarão pelo crivo dos produtores em assembleia, e serão mantidas no site da APRUP.

b) Emitir pareceres e decidir quanto ao credenciamento e descredenciamento dos produtores para o uso da Indicação de Procedência



Café Arábica da Nova Alta Paulista, conforme as normas deste Caderno de Especificações Técnicas e as leis vigentes;

- c) Analisar situações de não conformidade, toda vez que for solicitado;
- d) Requisitar ao Conselho Administrativo – da IP as providências e/ou aplicar as sanções cabíveis, quando em situações de não conformidade.
- e) Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas, contando com o auxílio do Conselho Administrativo.

5. O Conselho Regulador da Indicação da Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista reunir-se-á, no mínimo, em reunião ordinária bimestral, com possibilidade de reuniões extraordinárias.

- a) O Conselho deverá publicar no *site* da APRUP, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sobre a data, horário, local e pauta das reuniões do Conselho Regulador da IP Café Arábica da Nova Alta Paulista.

9. RASTREABILIDADE

1. Os produtos da IP Café Arábica da Nova Alta Paulista serão identificados nas sacarias e embalagens.

2. O sinal distintivo de controle será colocado na embalagem - sacaria, embalagem comum; em rótulos ou no romaneio de controle do produto, e por tags, lacres e ou adesivos, de acordo com Manual a ser organizado pelo Conselho.

3. O sinal distintivo materializado será entregue aos produtores que passarem pelo crivo do CET, e receberão a quantidade de sinais distintivos, de acordo com a produção estabelecida.



Figura 02. Exemplo ilustrativo para rotulagem



O Conselho Regulador poderá definir outros modos de controle e rotulagem, para garantir os princípios de rastreabilidade e controle.

10. SANÇÕES PREVISTAS

1. O produtor credenciado que demonstrar alguma irregularidade com relação ao uso da IP, sofrerá advertência, por escrito, do Conselho Regulador.
 - a) Por ações e/ou omissões que causem danos à IP;
 - b) Por descumprimento do Caderno de Especificações Técnicas;
 - c) Pelo uso indevido do sinal distintivo, e pelo não recolhimento de contribuições descritas quando da solicitação.

2. O produtor credenciado, que sofreu advertência, será objetivamente descredenciado se não responder em 15 dias úteis a serem contados da notificação, e resolver as irregularidades descritas acima.

3. O produtor deverá ser expressamente notificado do seu descredenciamento pelo Conselho Administrativo da Indicação de Procedência, atendendo solicitação do Conselho Regulador.

a) A partir do descredenciamento, o produtor não poderá mais utilizar a IP nas embalagens, dos produtos, manuais, e outras formas de comunicação. Não é necessário fazer *recall* de produtos que já estiverem em circulação.

4. O produtor tem direito a recurso administrativo no prazo de 15 dias úteis a serem contados da notificação do descredenciamento, e os recursos serão julgados pelo Conselho Regulador vigente.

5. O produtor descredenciado poderá solicitar novo credenciamento após 6 (seis) meses da data em que expirou a autorização para o uso da IP Café Arábica da Nova Alta Paulista, e se for constatada nova irregularidade, o prazo será de 12 (doze) meses.

